



# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

### SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 95/2025

(DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INFORMAR, NAS UNIDADES DE SAÚDE PÚBLICAS E PRIVADAS, ACERCA DA ENTREGA VOLUNTÁRIA DE FILHO PARA ADOÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º As Unidades de Saúde públicas ou privadas, no âmbito do Município, ficam obrigadas a afixar material informativo, em locais de fácil acesso e visualização, tais como cartazes ou placas, informando acerca do direito da entrega voluntária de filho para a adoção, durante a gravidez ou logo após o nascimento.

Parágrafo único. O material informativo disposto no caput deste artigo poderá conter demais informações quanto ao prosseguimento em caso do desejo da entrega voluntária, como também quanto ao sigilo do procedimento e garantia da proteção e acolhimento.

Art. 2º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 11 de agosto de 2025.

**DANIEL DAVID**

Vereador

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.



# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

### JUSTIFICATIVA

O presente Substitutivo busca apenas aprimorar a redação original, mantendo o mesmo objetivo, isto é, obrigar as Unidades de Saúde públicas ou privadas, no âmbito do Município de Votuporanga, a afixar material informativo acerca do direito da entrega voluntária de filho para a adoção, durante a gravidez ou logo após o nascimento.

A proposta permanece buscando garantir o direito à informação, a fim de prevenir situações de abandono, adoções ilegais ou ainda, a violência contra recém-nascidos, assim como oferecer um caminho legal, seguro e humano, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Diante disso, solicito a aprovação pelos nobres edis do presente Substitutivo, haja vista que tal medida, embora de custo ínfimo, é de grande impacto social.

**DANIEL DAVID**  
VEREADOR

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

